



Lar de São José

Instituição Particular de Solidariedade Social

Fundado em 1900

Largo Eduardo Malta • Apartado 80
6200-352 COVILHÃ

Handwritten signature and initials in blue ink.

Lar de São José

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Lar de São José



Revisão
Maria Lúcia

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1. ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção - MENAC e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção - RGPC.

Com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC vem estabelecer para as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento, de natureza pública e privada, a obrigação de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo que deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
 - Código de conduta;
 - Canal de denúncias;
 - Programa de formação;
- Responsável pelo Cumprimento Normativo.

O Lar de São José tem a preocupação da ética e a integridade em todas as suas áreas de atividade pelo que definiu e implementou diversos mecanismos nesta matéria através de um Programa de Cumprimento Normativo, que vem reforçar os princípios gerais de atuação e deveres das diferentes Respostas Sociais, seus colaboradores e outros, no que diz respeito a atos ilícitos, práticas de corrupção ou infrações conexas.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), vem dar resposta às obrigações previstas no RGPC que resulta de uma análise das atividades das diferentes Respostas Sociais da Instituição, apresentando a identificação e classificação dos fatores que podem expor a organização a atos de corrupção e infrações conexas, assim como os mecanismos de controlo existentes para mitigar esses riscos.

2. CARACTERIZAÇÃO

O Lar de São José é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

NIPC: 500 846 863

Sede: Largo Eduardo Malta, n.º 1, 6200-352 COVILHÃ



Lar de São José

Instituição Particular de Solidariedade Social

Fundado em 1900

Largo Eduardo Malta • Apartado 80
6200-352 COVILHÃ

Handwritten signatures and initials in blue ink.

TLF (+351) 275322053 (Chamada para a rede Fixa Nacional)

FAX (+351) 275322370 (Chamada para a rede Fixa Nacional)

TLM (+351) 961505706 (Chamada para a rede Móvel Nacional) 227 452 155

E-MAIL: geral@lardedesaojose.com

Site: www.lardedesaojose.com

2.1. Atividade:

O Lar de São José é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve três respostas sociais protocoladas com o Centro Distrital de Segurança Social de Castelo Branco: Estrutura residencial para pessoas idosas, serviço de apoio domiciliário e cantina social.

2.3. Missão:

Tem como missão promover a prestação de serviços à população idosa pautados pelo rigor, inovação, personalização e qualidade, com o objetivo de obter a satisfação dos nossos clientes e demais envolvidos.

2.4. Visão:

O Lar de São José pretende ser uma Instituição reconhecida pelos clientes, familiares e comunidade em geral como uma estrutura de referência nos cuidados a proporcionar à população sénior.

2.5. Valores:

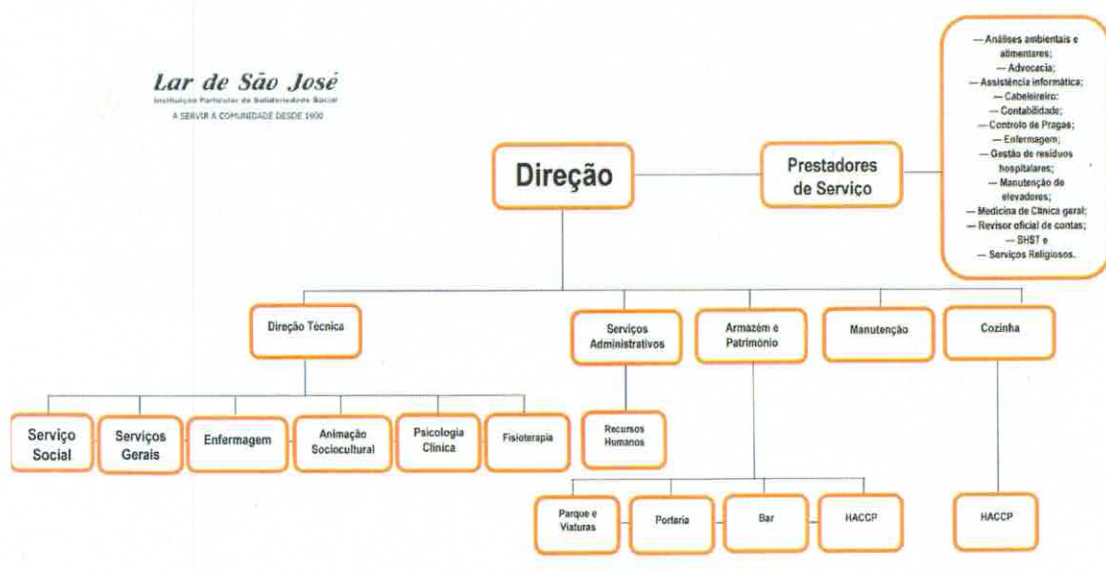
Ter como compromisso a excelência: Esforçar-nos-emos para superar as expectativas dos nossos clientes, oferecendo um serviço de excelência.

3. ORGANOGRAMA



Handwritten signature: Pereira
Handwritten text: 19/08/2018

Lar de São José
Instituição Particular de Solidariedade Social
A SERVIR A COMUNIDADE DESDE 1900



4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

4.1. A Instituição é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral
- Direção
- Conselho Fiscal

4.2. Respostas Sociais:

- Estrutura residencial para pessoas idosas (ERPI)
- Serviço de apoio domiciliário (SAD)
- Cantina social

4.3. A estrutura organizacional do Lar de São José é dividida por áreas distintas, nomeadamente: Direção Técnica – respostas sociais; Serviços Administrativos e Recursos Humanos; Armazém e Património - compras; Manutenção e Cozinha.

5. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS - PPR

As responsabilidades associadas ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas assentam no compromisso dos órgãos do Lar de São José com o desenvolvimento, implementação e melhoria contínua.

A Direção do Lar de São José aprova a implementação do PPR, assegurando a integração dos requisitos de prevenção da corrupção nos processos de negócio, e promovendo a consciencialização sobre temas de transparência, ética e integridade.



A operacionalização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, assenta numa definição de responsabilidades.

A responsabilidade pela gestão diária e proactiva dos riscos de corrupção e infrações conexas, em linha com os normativos estabelecidos.

Identificam-se como principais responsáveis a direção de cada unidade funcional, ou de suporte e todos os Colaboradores que nelas se integram.

6. ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA

Âmbito - O PPR abrange todas as áreas de atividade do Lar de São José, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Objetivos - Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas relativamente a cada área; Identificação das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência; definição e identificação dos responsáveis envolvidos na gestão do plano.

Metodologia - Na elaboração do presente Plano procurou-se definir o conceito de risco e mapear as áreas e os processos no Lar de São José incluindo os seus responsáveis, que se subsumam no conceito de risco. Por fim, foram identificadas as medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos e definidas as formas de acompanhamento e avaliação anual.

7. OS RISCOS, CONCEITO DE RISCO E GESTÃO DE RISCO

7.1. Risco:

“Risco é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”. [in Plano de Prevenção de riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, pág. 12] Página 9 de 26 “A Gestão de Risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.” [Norma de gestão de riscos, FERMA - Federation of European Risk Management Associations].

A possibilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexa, constitui uma situação de perigo ou de risco que exige a identificação dos eventos potenciais e a gestão do risco pela parte da organização, tendo em vista a sua prevenção e dissuasão.

A identificação das potenciais situações de risco existentes na instituição constitui condição para que se possam implementar procedimentos idóneos e potenciadores da confiança.

7.2. Matriz de Risco:



- * Também chamada de matriz de probabilidade e impacto, trata-se de uma ferramenta utilizada para identificar e determinar o tamanho de um risco e possibilitar as ações de impedimento ou controle totalmente adaptável às necessidades de cada organização.
- * Ajuda a criar medidas preventivas para gerar menor ou nenhum impacto.
- * A matriz de risco é apresentada graficamente para facilitar a visualização e interpretação.

Impacto	Alto	Média	Alta	Alta
	Médio	Baixa	Média	Alta
	Baixo	Baixa	Baixa	Média
		Baixo	Médio	Alto
		Probabilidade		

7.3. Probabilidade e Impacto

Critérios utilizados na matriz de risco que devem ser considerados para a identificação antecipada de um ou mais problemas e determinar o grau de ameaça que cada um apresenta:

- Probabilidade - Quais são as possibilidades de algo não sair conforme planeado.
- Impacto - Caso aconteça, qual será a consequência e a intensidade do ocorrido.

Após a identificação, análise e graduação dos riscos, terão de ser definidas medidas de prevenção, mitigação, aceitação ou transferência dos mesmos, tal como mencionados quais os mecanismos de controlo interno e/ou externo em curso.

Uma efetiva gestão do risco pressupõe: a identificação; a comunicação; a aceitação; a categorização; um plano e um processo de gestão.

A possibilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexa, constitui uma situação de perigo ou de risco que exige a identificação dos eventos potenciais e a gestão do risco pela parte da organização, tendo em vista a sua prevenção e dissuasão.

A identificação das potenciais situações de risco existentes na instituição constitui condição para que se possam implementar procedimentos idóneos e potenciadores da confiança.

7.4. Probabilidade de ocorrência:

Alta: Forte possibilidade de ocorrência, sem existirem condições de desincentivo adequadas e com o reconhecimento de fortes motivações para a ocorrência de fraudes e infrações conexas;

Média: Possibilidade de ocorrência sem existirem condições de desincentivo adequadas, mas sem que se reconheçam grandes condições para uma forte motivação;

Baixa: Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de existirem condições de desincentivo que garantam um quase total controlo da situação.



Handwritten signatures in blue ink.

7.5. Impacto previsível:

Alto: Da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros significativos para a Instituição e a violação grave dos princípios associados aos seus interesses, lesando a credibilidade da organização;

Médio: A situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para a Instituição e perturbar o normal funcionamento da organização;

Baixo: A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da organização.

7.6 Situações de corrupção e infrações conexas

Conjunto de fatores que potenciam situações de corrupção ou outras infrações conexas:

- Qualidade da gestão - idoneidade dos membros dos órgãos sociais e diretores;
 - A adequação do sistema de controlo interno;
- A ética e conduta da instituição e dos trabalhadores;
 - Motivação dos trabalhadores;
- A legislação e normas de conduta.

Comum a todas as previsões legais está o princípio segundo o qual não devem existir quaisquer vantagens ou promessas de vantagens para o assumir de um determinado comportamento, por ação ou por omissão, seja ele lícito ou ilícito.

7.7. Em termos sucintos, poderão constituir corrupção ou infração conexa as seguintes situações:

- Desvio de recursos institucionais para outras finalidades;
- Utilização de dinheiro da Instituição para interesses particulares;
- Ofertas e recebimento de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
- Aceitação de ofertas, gratificações ou comissões para escolher uma empresa/prestador de serviços;
- Conflito de interesses.

Tendo em conta as funções e organização do Lar de São José decidiu-se identificar e caracterizar por «processo» as situações potenciais de risco de corrupção e infrações conexas, classificando os riscos segundo uma escala de **risco baixo, risco médio e risco alto**, em função do



Peredeiro
Murillo

grau de probabilidade de ocorrência, gravidade e reversibilidade.

7.8. No Lar de São José identificaram-se as atividades e áreas com probabilidade de risco:

- Área Administrativa e Recursos Humanos;
- Área de Armazém e Património - compras;
- Área Técnica - gestão das respostas sociais.

7.9. Lista de Infrações:

INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
Artigo 372.º do Código Penal Recebimento e oferta indevidos de vantagem	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.
Artigo 373.º do Código Penal Corrupção passiva	1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
Artigo 374.º do Código Penal Corrupção ativa	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível.
Artigo 375.º do Código Penal Peculato	1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. 3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.



Revisão
M. Silva

Artigo 376.º do Código Penal Peculato de uso	1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias. 2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.
Artigo 377.º do Código Penal Participação económica em negócio	1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos. 2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias. 3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.
Artigo 378.º do Código Penal Concussão	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
Artigo 382.º do Código Penal Abuso de Poder	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
Artigo 369.º do Código Penal Denegação de justiça e prevaricação	1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias. 2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos. 3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos. 4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei. 5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.
Artigo 11.º Prevaricação Lei n.º 34/87, de 16 de Julho	O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém, será punido com prisão de dois a oito anos.



Revisão
Manoel

Artigo 335º do Código Penal Tráfico de influências	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior: a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias. 3 - A tentativa é punível. 4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.
Artigo 368º - A do Código Penal Branqueamento	1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de: a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores; b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados; c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido; d) Associação criminosa; e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo; f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; g) Tráfico de armas; h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos; i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais; j) Contrabando, contrabando de circulação, contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações, fraude fiscal ou fraude contra a segurança social; k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado; l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado; m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias. 2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior. 3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos. 4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

	5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade. 6 - A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º 7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada. 8 - A pena prevista nos n.ºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais. 9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada. 10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial. 11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens. 12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.
Artigo 36.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias. 2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos. 3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução. 4 - A sentença será publicada. 5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente: a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos; b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes. 6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias. 7 - O agente será isento de pena se: a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio; b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão. 8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos: a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção; b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.
Artigo 37.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de	1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias. 2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Janeiro	competente. 3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução. 5 - A sentença será publicada.
Artigo 38.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro	1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.
Fraude na obtenção de crédito	2 - Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa. 3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa colectiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas. 4 - O agente será isento de pena: a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida; b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega. 5 - A sentença será publicada.

8. Identificam-se como principais responsáveis a Direção e o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo, também designado de RCN, do Lar de São José tem como responsabilidades, nomeadamente:

- A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, em articulação com as áreas de negócio relevantes;
- Identificar as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, em articulação com as áreas relevantes;
- Promover e coordenar a implementação, manutenção e monitorização do Programa de Cumprimento Normativo;
- Proporcionar assessoria e apoio aos restantes intervenientes de gestão, incluindo os interlocutores e os responsáveis das várias Respostas Sociais;
- Monitorizar e reportar à Direção sobre a implementação e funcionamento do Programa de Cumprimento Normativo, incluindo eventuais incidências;



Handwritten signatures in blue ink.

- vi. Promover a sensibilização e formação dos colaboradores;
- vii. Promover a elaboração, manutenção e aplicação de propostas de orientações e de procedimentos;
- viii. Monitorizar o processo de realização de auditorias internas/externas em matéria de integridade;
- ix. Promover a implementação de um sistema de informação/documentação do Programa de Cumprimento Normativo;
- x. Monitorizar a operacionalização de mecanismos de cumprimento, de integridade de terceiros e de avaliação de riscos de corrupção.
- xi. Garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo relativo ao RGPC com o apoio, nomeadamente, da área jurídica, que acompanha as alterações legislativas relevantes, proporciona assessoria jurídica ao nível da interpretação e avaliação dos respetivos impactos sobre as atividades, informando as áreas afetadas e o Responsável.

Para suporte e implementação do presente Plano e do Programa de Cumprimento Normativo, temos ainda os diferentes responsáveis em cada resposta social que prestam apoio às respetivas áreas na implementação dos procedimentos aprovados e das orientações, reportando depois a este (RCN) eventuais incidências.

9. METODOLOGIA DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DE RISCO

9.1. Identificação e análise de riscos:

A construção do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas segue a seguinte metodologia:

1. Identificação dos riscos e fatores de risco associados aos processos críticos na temática de corrupção e infrações conexas;
2. Avaliação dos riscos segundo uma escala de risco baixo (B), médio (M) ou alto (A), em função da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto;
3. Identificação e implementação de medidas preventivas/controlos para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos;
4. Monitorização e controlo dos riscos, implementando medidas corretivas, quando necessário.

No primeiro momento, de identificação dos riscos, além da determinação dos crimes pelos quais as pessoas coletivas do setor privado poderão ser penalmente responsabilizáveis, são definidos fatores de risco, os quais correspondem às condições ou circunstâncias que potenciam a concretização dos atos ilícitos no âmbito de cada uma das áreas de atividade.



Revisão
Murcho

9.2. Como fatores de risco associados às principais atividades do Lar de São José suscetíveis de comportar risco de eventual incumprimento da legislação relativa ao crime de corrupção e infrações conexas, são identificados os seguintes:

- Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais;
 - Acesso e desvio de fundos;
 - Aquisição de bens e serviços;
- Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses);
 - Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses);

A avaliação de aplicabilidade dos riscos e fatores de risco resulta do trabalho de análise ao contexto da organização.

9.3. O fator de risco é avaliado de acordo com os seguintes critérios:

- a. **Probabilidade de ocorrência:** é avaliada a frequência com que se verifica ou poderá verificar um incumprimento dentro da organização;
- b. **Impacto:** são avaliados os potenciais impactos económicos, operacionais e reputacionais.
 - **Impacto económico:** efeito do risco de incumprimento normativo em termos monetários, estando principalmente relacionado com potenciais sanções pecuniárias.
 - **Impacto operacional:** efeito do risco de incumprimento normativo sobre a continuidade das operações. Pode afetar processos específicos ou mesmo a manutenção de determinados negócios.
 - **Impacto reputacional:** efeito do risco de incumprimento normativo sobre a imagem e reputação da instituição perante os seus stakeholders.

9.4. Mecanismos de controlo

- Estabelecimento de procedimentos e normas que descrevem as diretrizes de integridade/anticorrupção, detalhes dos processos operacionais e respetivos controlos, bem como, os recursos necessários;
- Monitorização e medição (quando aplicável) dos indicadores relativos ao Programa de Cumprimento Normativo;
- Definição e conservação de informações documentadas para garantir que os processos e respetivos controlos são conduzidos conforme planeado e estão de acordo com os requisitos do Programa de Cumprimento Normativo.



Perceira
Maria Silva

Para todos os riscos de corrupção e infrações conexas identificados no contexto da organização e previstos no presente Plano, foram implementadas e são executadas medidas preventivas que permitem reduzir a respetiva probabilidade de ocorrência e o grau de impacto.

Estas medidas distinguem-se entre controlos globais (código, normas, políticas e outros mecanismos transversais) e controlos aplicacionais (processos e procedimentos a nível operacional).

Os controlos globais transversais, isto é, controlos suscetíveis de mitigar qualquer fator de risco de corrupção ou infrações conexas, são enquadrados por um conjunto de documentos (códigos, normas, políticas) nos quais estão vertidos os princípios fundamentais a assegurar em matéria de cumprimento associada à integridade, sendo de destacar os seguintes:

- i. Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas
- ii. Canal de Denúncias Internas (*Whistleblowing*).
- iii. Regulamento do Canal de Denúncias Internas;
- iv. Manual de Funções;
- v. Regulamentos internos das respostas socais;
- vi. Estatutos;
- vii. Código de Conduta de Proteção de Dados

Na sequência da identificação e implementação de medidas preventivas é avaliado o nível de risco residual do fator, isto é, o risco que persiste após a implementação de controlos com o objetivo de mitigação.

Nessa avaliação ponderam-se, por um lado, os atributos desses controlos, assim como a avaliação da eficácia dos mesmos. Se o resultado da última avaliação realizada implicar que algum dos controlos não é adequado/efetivo, estes não serão considerados para efeitos de mitigação de risco e, conseqüentemente, na avaliação de risco residual, isto é, no risco que persiste após a implementação de controlos com o objetivo de mitigação.

9.5. Monitorização

A monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – PPR é assegurada, designadamente através de:

- Documentação, revisão periódica dos controlos, e implementação e registo de evidência da execução dos mesmos;



Revisão
Manuel Reis Silva

- Acompanhamento do desenvolvimento do PPR e do reporte acerca da implementação e desenvolvimento das respetivas iniciativas;
- Avaliação periódica da existência e implementação de oportunidades de melhoria.
- Consolidação e reporte interno de informação sobre a evolução da implementação do PPR, abrangendo nomeadamente:
 - (i) análise de riscos relevantes;
 - (ii) implementação de controlos;
 - (iii) situações de desconformidade ocorridas;
 - (iv) os resultados de avaliações/auditorias ao programa efetuadas por auditoria Interna ou por entidade externa especializada contratada para o efeito e
 - (v) o grau de implementação de oportunidades de melhoria identificadas.

Adicionalmente, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente o estado de evolução das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como os resultados da monitorização da sua efetiva operacionalização.

O PPR é ainda revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

10. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – PPR e Responsável pelo Cumprimento Normativo é o Sr. Vice-Presidente da Direção, Vítor Manuel Reis Silva.

11. Matriz de Risco



Handwritten signature and initials in blue ink.

Área Administrativa e Recursos Humanos

Atividades	Riscos	Fatores de Riscos	Avaliação de Risco			Medidas preventivas/corretivas
			PO Probabilidade Ocorrência	IP Impacto Previsível	GR Grau Risco	
Área Administrativa						
Faturação	Corrupção passiva	Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais.				- Acompanhamento e supervisão da atividade pela Direção; - Todos os Colaboradores devem comunicar à Direção qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem; - Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas; - O recebimento de ofertas em dinheiro é absolutamente proibido; - Contrato de Trabalho; - Sistema de Faturação - aplicação informática de suporte à gestão da instituição; - Os pagamentos/transferências só podem ser efetuados com duas assinaturas no banco independentemente do valor; - Contrato de prestação de serviços com ROC e Contabilista Certificado (CC) que reveem e auditam as contas da instituição e emitem a certificação legal das contas, realizam auditorias e relatório anual, relativo à respetiva situação financeira, aos resultados das operações e aos fluxos de caixa; - Auditorias - Controlo interno tesouraria; controlo interno do Imobilizado; - Segregação de funções e responsabilização das operações; - Conjunto de procedimentos administrativos constituído por processos que afetam a preparação da informação financeira e os controlos que o mitigam; - Conferência da informação intermédia e final, nomeadamente contabilística; - Manual de Funções; - Formação – Ações de sensibilização;
Gestão de tesouraria	Abuso de poder	Desvio de fundos				
Gestão de pagamentos e recebimentos	Recebimento e oferta indevidos de vantagem	Favorecimento de colaboradores e conflitos de interesses	B	B	B	
Processamento salarial		Pagamento de um serviço fictício, em condições não justificadas (prazos de pagamento) ou favoritismo a um fornecedor por contrapartida de vantagem/benefício para o próprio ou terceiro				
Recursos Humanos						
						- Acompanhamento e supervisão da atividade pela Direção; - Comunicação à Direção de qualquer situação



Handwritten signature: Pereira
Handwritten signature: M. M. M.

Recrutamento e Seleção	Corrupção passiva	Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais.				- aparente, potencial ou real de conflito de interesses; - Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas; - O recebimento de ofertas em dinheiro é absolutamente proibido; - Contrato de Trabalho; - Conjunto de mecanismos de controlo associados ao processo de recrutamento nomeadamente, diversas fases de triagem e entrevistas com interlocutores distintos; - Procedimento de recrutamento é sempre realizado com autorização da Direção – antes e depois; - Contrato de Trabalho; - Formação – Ações de sensibilização; - Segregação de funções entre as equipas de cadastro e as de elaboração de contratos de trabalho; - Segregação de funções entre quem regista, processa e paga os salários e honorários; - A criação/alteração dos dados de contratação de um colaborador encontra-se restrita em sistema por meio de perfis e controlo de acessos; - Manual de Funções; - Existência e cumprimento das tabelas salariais; - Processamento de honorários com base na atividade registada; - Justificação de ausências com a apresentação de documentos formais pelo colaborador. - Registo e controlo de entradas e saídas dos colaboradores.
	Abuso de poder	Favorecimento de colaboradores e conflitos de interesses				

Área de Armazém e Património - Compras

Atividades	Riscos	Fatores de Riscos	Avaliação de Risco			Medidas preventivas/corretivas
			PO Probabilidade Ocorrência	IP Impacto Previsível	GR Grau Risco	
Contratação de serviços e compras de produtos	Corrupção Passiva	Negociação/ Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses).				- Acompanhamento e supervisão da atividade pela Direção; - O recebimento de ofertas em dinheiro é absolutamente proibido; - Todos os Colaboradores devem comunicar à Direção qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem; - Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio estão sujeitos a um processo de análise prévia de preços/qualidade e cotações; - Avaliação semanal de fornecedores e pedido de orçamentos para avaliação e validação final pelo Tesoureiro da Direção; - Procedimento de contratação pública quando
	Participação económica em negócio	Aquisição de bens ou serviços que excedem as necessidades reais ou com preços sobredimensio	M	M	M	
	Recebimento					



Gestão de Stocks	e oferta indevidos de vantagem	nados por contrapartida de vantagem/benefício para o próprio ou terceiro				legalmente obrigatório; - O processo de compras é realizado com o controlo de receção; avaliação de fornecedores e gestão de stocks, mas sempre com o conhecimento e aprovação do Tesoureiro da Direção e/ou Direção; - Segregação de funções entre as áreas que identificam as necessidades e as que realizam o processo de negociação e aquisição; - Contrato de Trabalho; - Formação – Ações de sensibilização; - Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas. - Sistema de Gestão de Stocks – Aplicação informática de suporte à gestão dos stocks; - Inventários anuais; - Contrato de Trabalho; - Código de Ética; - Controlo de entradas e saídas.
	Abuso de poder	Afetação e/ou apropriação de bens para uso pessoal ou de terceiros Desvio de bens				

Área Técnica – Gestão de Respostas Sociais

Atividades	Riscos	Fatores de Riscos	Avaliação de Risco			Medidas preventivas/corretivas
			PO Probabilidade Ocorrência	IP Impacto Previsível	GR Grau Risco	
Gestão das listas de espera	Corrupção Passiva	Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial				- Acompanhamento e supervisão da atividade pela Direção e Diretor Geral; - O recebimento de ofertas ou donativos é absolutamente proibido; - Todos os Colaboradores devem comunicar à Direção qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem; - Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas; - Contrato de Trabalho; - Regulamentos Internos das várias respostas sociais e serviços; - A gestão das listas de espera e admissão de quaisquer utentes é realizada segundo os critérios da entidade tutelar - Segurança Social; - Formação – Ações de sensibilização; - Código de Ética;
	Recebimento e oferta indevidos de vantagem	Conflito de interesses Afetação e/ou apropriação de bens para uso pessoal ou de terceiros	B	B	B	

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

É assegurada a publicidade do Plano de Prevenção de Riscos (PPR) e dos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual aos colaboradores do Lar de São José e na página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.



Lar de São José

Instituição Particular de Solidariedade Social

Fundado em 1900

Largo Eduardo Malta • Apartado 80
6200-352 COVILHÃ

Covilhã, 14 de fevereiro de 2025

A Direção:

João Pedro dos Santos Ferreira
Lar de São José
Instituição Particular de Solidariedade Social

A DIRECÇÃO

Liba Manuel Reis e Lda

